ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

# PORTARIA JUCEG Nº 146, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política de Gestão de Riscos na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG,** no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023,

**Considerando** o Programa de *Compliance* Público, instituído no Estado de Goiás, por meio da implantação da gestão de riscos corporativos com base nas boas práticas de governança pública;

**Considerando** os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019;

**Considerando** a ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

**Considerando** a ABNT NBR IEC 31010:2021, que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para avaliação de riscos;

**Considerando** a ABNT ISO 37301:2021, relativa aos Sistemas de Gestão de *Compliance*;

**Considerando** a necessidade de fortalecer a governança, a integridade, a transparência, a segurança da informação, a proteção de dados pessoais e a melhoria contínua da gestão institucional;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política de Gestão de Riscos da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, que compreende:

I - o objetivo;

II - os princípios;

III - as diretrizes;

IV - as responsabilidades;

V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º. A Política de Gestão de Riscos da JUCEG deverá estar integrada ao Planejamento Estratégico Institucional, ao Programa de Compliance Público, aos controles internos administrativos e às estruturas de governança, com a finalidade de contribuir para o alcance dos objetivos institucionais e a geração de valor público.

## CAPÍTULO II

## DOS OBJETOS

Art. 3º.A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e os procedimentos destinados à identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos que possam afetar o alcance dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. Esta Política deverá ser observada por todas as unidades organizacionais e níveis hierárquicos da JUCEG, sendo aplicável aos processos de trabalho, projetos, atividades, contratos, programas e ações institucionais.

Art 4º. A Gestão de Riscos promoverá:

I - a identificação de eventos em potencial que possam afetar o alcance dos objetivos institucionais;

II - o alinhamento do apetite a risco às estratégias institucionais;

III - o fortalecimento da tomada de decisão baseada em riscos;

IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos;

V - a integração da gestão de riscos aos processos organizacionais;

VI - a melhoria contínua da governança institucional;

VII - a promoção da integridade e da conformidade;

VIII - a prevenção e o combate à fraude e à corrupção;

IX - a continuidade dos serviços prestados pela Autarquia.

## CAPÍTULO III

## DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º. A Gestão de Riscos observará os seguintes princípios:

I - integração às atividades organizacionais;

II - abordagem estruturada, sistemática e abrangente;

III - adequação ao contexto institucional;

IV - inclusão das partes interessadas;

V - utilização das melhores informações disponíveis;

VI - consideração dos fatores humanos, organizacionais e culturais;

VII - transparência e rastreabilidade;

VIII - dinamismo e capacidade de adaptação às mudanças;

IX - proteção e geração de valor público;

X - melhoria contínua.

## CAPÍTULO IV

## DAS DENOMINAÇÕES DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Apetite a risco: quantidade e tipo de riscos que uma organização está disposta a aceitar na busca para atingir seus objetivos estratégicos e operacionais;

II - Atitude perante o risco: abordagem da organização para analisar e avaliar o risco e, com isso, decidir reduzir, evitar, compartilhar, aceitar ou potencializar;

III - Auditoria Baseada em Riscos (ABR): atividade utilizadora de metodologia que associa a auditoria interna ao arcabouço global das práticas adotadas para a consecução da gestão de riscos em uma organização, possibilitando que a mesma dê razoável garantia à alta gestão dos órgãos e das entidades de que os riscos estão sendo gerenciados de maneira eficaz em relação ao apetite por riscos;

IV - Aversão ao risco: atitude de afastar-se de riscos;

V - Consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos da unidade ou mesmo da organização, após materialização do risco;

VI - Controle: medida que visa mitigar ou reduzir o nível do risco;

VII - Critérios de risco: termos de referência para avaliar a significância do risco e para apoiar os processos de tomada de decisão;

VIII - Estrutura de gestão de riscos: conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para, metodologicamente, conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

IX - Evento: ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

X - Fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para materializar o risco;

XI - Gestão de riscos: atividades coordenadas metodologicamente para dirigir e controlar uma organização, no que diz respeito ao risco;

XII - Impacto: efeito resultante da ocorrência do evento, para a organização;

XIII - Nível de risco: magnitude de um risco expressa na combinação da consequência (impacto) e de sua probabilidade de ocorrência;

XIV - Parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XV - Plano de ação: plano dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão (procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, sequência e cronograma das atividades) e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XVI - Política de gestão de risco: declaração das intenções, princípios, diretrizes e responsabilidades de uma organização relacionadas ao processo de gestão de riscos;

XVII - Probabilidade: chance de algo acontecer;

XVIII - Processo de avaliação de riscos: processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XIX - Processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XX - Proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXI - Riscos: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

XXII - Riscos-chave: são aqueles que podem afetar significativamente o alcance dos objetivos e o cumprimento da missão institucional, a imagem e a segurança da organização e de pessoas. Devido ao impacto potencial nos resultados da organização, os riscos-chave devem ser monitorados diretamente pelo Comitê Setorial;

XXIII - Risco inerente: risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXIV - Risco residual: risco remanescente após a implantação dos controles adicionais e/ou ajustes dos controles existentes para o tratamento do risco;

XXV - Tolerância ao risco: é a disposição da organização em suportar o risco após a implantação do tratamento, ou seja, decide tolerar o risco residual sem a implantação de novos controles.

## CAPÍTULO V

## DAS DIRETRIZES

Art. 7º. A Política de Gestão de Riscos observará as seguintes diretrizes:

I - integração à governança institucional;

II - fortalecimento da cultura organizacional de gestão de riscos;

III - comprometimento da alta administração;

IV - capacitação contínua dos servidores e gestores;

V - priorização dos riscos classificados como críticos ou relevantes;

VI - monitoramento contínuo dos riscos institucionais;

VII - integração entre gestão de riscos, controles internos, integridade e compliance;

VIII - utilização de metodologias alinhadas às orientações da Controladoria-Geral do Estado;

IX - prevenção e combate à fraude, à corrupção e aos conflitos de interesses.

## CAPÍTULO VI

## DAS CATEGORIAS DE RISCOS

Art. 8º. A Gestão de Riscos abrangerá, entre outras, as seguintes categorias:

I - estratégicos;

II - operacionais;

III - financeiros e orçamentários;

IV - de conformidade;

V - de integridade, compreendendo fraude, corrupção, conflitos de interesses, desvios éticos e demais eventos que possam comprometer a probidade administrativa;

VI - de tecnologia da informação;

VII - de segurança cibernética;

VIII - de proteção de dados pessoais;

IX - de recursos humanos;

X - reputacionais;

XI - ambientais e de sustentabilidade;

XII - de continuidade dos serviços e dos processos institucionais.

## CAPÍTULO VII

## DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 9º. O Comitê Setorial de Compliance Público estabelecerá e revisará periodicamente os parâmetros de apetite e tolerância a risco da JUCEG, observadas as diretrizes da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 10. Constituem elementos estruturantes da Gestão de Riscos da JUCEG:

I - a Política de Gestão de Riscos;

II - o Comitê Setorial de Compliance Público;

III - a Secretaria Executiva de Compliance;

IV - os gestores proprietários dos riscos;

V - os controles internos administrativos;

VI - os planos de tratamento de riscos;

VII - os mecanismos de monitoramento e reporte.

## CAPÍTULO VIII

## DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidas nos níveis estratégico, tático e operacional da Junta Comercial do Estado de Goiás.

Art. 12. Compete aos proprietários dos riscos:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos sob sua responsabilidade;

II - implementar e monitorar controles preventivos e corretivos;

III - registrar e manter atualizadas as informações relativas aos controles existentes;

IV - elaborar e executar planos de ação para tratamento dos riscos;

V - monitorar indicadores e eventos relacionados aos riscos identificados;

VI - apresentar relatórios gerenciais ao Comitê Setorial de Compliance Público, no mínimo, quadrimestralmente;

VII - avaliar continuamente a efetividade dos controles implantados;

VIII - promover melhorias nos processos de gestão de riscos;

IX - estimular a capacitação das equipes em gestão de riscos.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva de Compliance:

I - prestar apoio técnico ao Comitê Setorial de Compliance Público;

II - orientar as unidades organizacionais no processo de gestão de riscos;

III - consolidar informações relativas aos riscos institucionais;

IV - acompanhar a execução dos planos de tratamento;

V - promover ações de capacitação e disseminação da cultura de gestão de riscos;

VI - exercer as demais atribuições previstas em normativo específico.

Art. 14. Compete ao Comitê Setorial de Compliance Público, observadas as competências estabelecidas em normativo próprio:

I - acompanhar e supervisionar a implementação da Política de Gestão de Riscos;

II - monitorar os riscos estratégicos e os riscos-chave;

III - deliberar sobre critérios, metodologias e instrumentos de gestão de riscos;

IV - avaliar periodicamente a efetividade da gestão de riscos institucional;

V - propor melhorias nos mecanismos de governança e controle interno;

VI - deliberar sobre situações excepcionais e casos omissos relacionados à aplicação desta Política.

## CAPÍTULO IX

## DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 15. O processo de gestão de riscos compreende as seguintes etapas:

I - comunicação e consulta: processos contínuos e interativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação ao gerenciamento de riscos;

II - estabelecimento do escopo: definição do direcionamento das atividades de gestão de riscos, níveis considerados e alinhamento aos objetivos;

III - estabelecimento do contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração no gerenciamento de riscos e no estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

IV - definição dos critérios de risco: definição dos parâmetros de escala para probabilidade e impacto a serem utilizados para avaliar a significância do risco (análise do nível do risco), conforme o grau de maturidade da gestão de riscos;

V - identificação dos riscos: busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

VI - análise dos riscos: compreensão da natureza do risco e a determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis.

VII - avaliação dos riscos: processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável, auxiliando na decisão sobre o tratamento dos riscos;

VIII - tratamento dos riscos: processo para modificar o risco, envolvendo a seleção da(s) opção(ões) mais apropriada(s) de tratamento, incluindo o balanceamento de benefícios potenciais derivados em relação ao alcance dos objetivos, face aos custos, esforço ou desvantagens da implementação, podendo ocorrer dentre as seguintes estratégias de respostas aos riscos, podendo envolver as ações de evitar, aceitar, reduzir e compartilhar;

IX - estabelecimento das ações de controle: implantação de ações de controle que visam reduzir a probabilidade de materialização do risco e/ou seus efeitos, diminuindo a exposição das atividades aos riscos;

X - monitoramento e análise crítica: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de

desempenho requerido ou esperado, sendo que mudanças significativas nos riscos gerenciados deverão ser reportadas, a qualquer tempo, ao Comitê Setorial;

XI - registro e relato: processo de documentação, por meio de mecanismos apropriados, da gestão de riscos e de seus resultados, sendo parte integrante da governança da organização, melhorando a qualidade do diálogo com as partes interessadas e apoiando a alta direção e os órgãos de supervisão a cumprirem suas responsabilidades.

§ 1º As estratégias de tratamento dos riscos poderão envolver:

I - evitar;

II - reduzir;

III - compartilhar;

IV - aceitar;

V - explorar oportunidades, quando aplicável e compatível com os objetivos institucionais.

§ 2º Os riscos classificados como críticos ou riscos-chave deverão receber tratamento prioritário e acompanhamento direto pelo Comitê Setorial de Compliance Público.

§ 3º A gestão de riscos deverá ser integrada aos processos de planejamento, gestão, execução, monitoramento e avaliação das atividades institucionais.

§ 4º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público.

## CAPÍTULO X

## DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO

Art. 16. A Secretaria Executiva de Compliance elaborará, no início de cada exercício, plano de trabalho para definição e atualização do escopo das áreas, processos e projetos a serem submetidos ao gerenciamento de riscos, visando à ampliação e ao aperfeiçoamento da Gestão de Riscos institucional.

Art. 17. Os proprietários dos riscos deverão monitorar continuamente os riscos sob sua responsabilidade e apresentar relatórios de acompanhamento ao Comitê Setorial de Compliance Público, no mínimo, quadrimestralmente.

Art. 18. O processo de gestão de riscos deverá ser revisado periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, ou sempre que ocorrerem alterações significativas no ambiente interno ou externo da organização.

## CAPÍTULO XI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A JUCEG manterá registro formal dos atos, documentos, relatórios e demais informações decorrentes da gestão de riscos e do Programa de Compliance Público, para fins de monitoramento, auditoria, avaliação e melhoria contínua.

Art. 20. A JUCEG estabelecerá mecanismos de comunicação com as partes interessadas internas e externas acerca da Gestão de Riscos e de sua governança institucional.

Art. 21. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Portaria serão deliberados pelo Comitê Setorial de Compliance Público, observadas as orientações da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 22. Fica revogada a Portaria nº 02, de 2 de janeiro de 2024, da Junta Comercial do Estado de Goiás.

Art. 23 . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, **Presidente**, em 17/09/2026, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **95444586** e o código CRC **7D58109E**.

Referência: Processo nº 202600024004176 SEI 95444586